Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE DEZEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 17 de Dezembro de 2019 | Nº 1137

PORTARIA N° 389/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares, em consonancia com a Portaria nº 481, de 11/10/2013 do FNDE.

RESOLVE:

I – Nomear membros titulares e suplentes que constituirão o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIOZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- (CACS-FUNDEB), para o mandato de 02 (dois) anos consecutivos, gestão 2019-2021, permitindo uma unica recondução para o mandato subsequente,

1. DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS 1(UM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ORGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE;

- **Jaqueline Lucena Casusa –** Titular
- **Joana Darck Henrique de Medeiros –** Suplente
- **Terezinha Pedro da Silva –** Titular SEMED
- **Maristela Carneiro Junior –** Titular SEMED

2. UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA;

- **Maria Celeste Lucena de Paiva–** Titular
- **Joacir Lucena Ribeiro -** Suplente

3. UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BASICA PUBLICA;

- **Silvana Almeida Neves** – Titular
- **Maria da Conceição Marcelino** – Suplente

4. UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TECNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BASICAS PUBLICA;

- **Michele Gomes Feitosa** – Titular
- **Denise Bezerra da Silva** - Suplente

5. DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

- **Maria Poliana Paiva de Sousa** – Titular
- **Alcilene de Paiva Nunes Gomes** - Suplente
- **Givaneide Florentino da Silva** – Titular
- **Enilda Mendes de Sousa** – Suplente

6. DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA, UM DOS QUAIS INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARIOS;

- **Jose Alves da Silva Neto** – Titular
- **Franciscon Nunes Leite –** Suplente
- **Gilberto Batista de Sousa –** Titular
- **Valdinete Maria do Nascimento Bernardino -** Suplente

7. UM REPRESENTANTE DO CME;

- **Djacelma Maria da Costa Pereira** – Titular
- **Cristina Rosa da Silva Barbosa**– Suplente

8. UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;

- **Tassio Vinicius Lima Oliveira** – Titular
- **Paulo Cesar Pereira da Silva** - Suplente

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares-PB em, 16 de Dezembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 390/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Tavares-PB, e em conformidade com a Lei Municipal nº 290/97 de 25/03/1997.

RESOLVE:

Art. 1° Substitui membros titulares e suplentes na composição do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** com vigência de 13 de março de 2019 á 13 de março de 2021, para Coordenar a Instância de Controle Social da Bolsa Família, conforme o Decreto nº 5.209 de 17 de Setembro de 2004.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Flavia Alves Rodrigues Feitosa - Titular
Zuleide da Silva Bernardino de Sousa – Suplente

- Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fatima Oliveira.

Rosa Xavier Irmã de Oliveira - Titular
Rita Torquato de Araújo Melo– Suplente

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, 16 de Dezembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE DEZEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 18 de Dezembro de 2019 | Nº 1137

Lei nº. 897/2019

Altera o valor fixado como salário básico para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, instituído pela Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para o ano de 2020 o piso salarial para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos termos do § 1°, inciso II, do art. 9º - A, da Lei n° 11.350/06, alterado pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º. O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 17 de dezembro de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Constitucional

Lei nº. 898/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAVARES (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Tavares para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R$ 44.638.737,00 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais), desdobrada em:

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	40.288.037	90.25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.347.000	3.02
Receitas de Contribuições	700.000	1.57
Receita Patrimonial	66.222	0.15
Receita de Serviços	10.500	0.02
Transferências Correntes	38.152.470	85.47
Outras Receitas Correntes	11.845	0.03
Receitas de Capital	**8.062.500**	**18.06**
Operações de Crédito	50.000	0.11
Alienação de Bens	100.000	0.22
Transferências de Capital	7.912.500	17.73
Conta Retificadora da Receita Orçamentaria	**3.711.800**	**8.32**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.711.800	8.32
Total:	44.638.737	
1-Intra-Orçamentário:	-	0
2-Total Geral da Administração Direta:	44.638.737	100

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ R$ R$ 49.483.863,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais).

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**34.276.643**	**76.79**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.357.015	47.84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.919.628	28.94
DESPESAS DE CAPITAL	**9.962.094**	**22.32**
INVESTIMENTOS	9.298.405	20.83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	663.689	1.49
Reserva de Contingência	**400.000**	**0.90**
Reserva de Contingência	400.000	0.90
Total:	44.638.737	
1-Intra-Orçamentário:	-	0
2-Total Geral da Administração Direta:	44.638.737	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.441.500	3.23
20.100	Gabinete do Prefeito	897.356	2.01
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social	1.079.274	2.42

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX PERÍODO 15 À 21 DE DEZEMBRO DE 2019 Tavares - PB, 18 de Dezembro de 2019 Nº 1137

20.300	Secretaria de Administração	1.334.106	2.99
20.400	Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade	1.450.772	3.25
20.500	Secretaria de Controle Interno	133.436	0.30
20.600	Secretaria de Educação	18.522.579	41.49
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer	773.040	1.73
20.800	Secretaria de Agricultura	948.457	2.12
20.900	Secretaria de Transporte	474.998	1.06
21.000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	8.617.683	19.31
21.100	Fundo Municipal do Idoso	62.867	0.14
21.200	Fundo Municipal de Saúde	7.817.479	17.51
21.300	Secretaria de Meio Ambiente	200.760	0.45
21.400	Secretaria de Cultura	298.493	0.67
21.500	Secretaria de Assistência Social	185.937	0.42
29.999	Reserva de Contingência	400.000	0.90
Total:		44.638.737	
1-Intra-Orçamentário:		-	0
2-Total Geral da Administração Direta:		44.638.737	100

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. As despesas do Município de Tavares serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10. O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12. Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2020, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2021 e 2022;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º. A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º. A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º. As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15. As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2020, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE DEZEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 18 de Dezembro de 2019 | Nº 1137

Art. 16. As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2020, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único. Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18. O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19. Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial n° 163 art° 6°, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Tavares/PB, 17 de dezembro de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO N° 011/2019 – Tavares/PB, 18 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Recadastramento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família anualmente no município de Tavares-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares – PB órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 290/97 de 25 de março de 1997, tendo em vista a Ata de Reunião Extraordinária nº 73 de 13 de Dezembro de 2019.

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Considerando o art. 12, da Portaria MDS n°177, de 16 de junho de 2011, "os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais pelo município e Distrito Federal tem como objetivo assegurar a unicidade, a completude, a atualidade e a fidedignidade dos dados cadastrais".

Considerando a legislação vigente e as recomendações do Ministério da Cidadania, a Gestão Municipal do Programa Bolsa Família, e da Secretaria de Assistência Social, discutem com o CMAS, a proposta de realizar o recadastramento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família anualmente, alterando o calendário a cada dois anos que o município elaborou no ano de 2018.

Considerando a deliberação plenária realizada em 13 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Recadastramento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família anualmente.

Art.2° Todas as famílias incluídas no Cadastro Único devem atualizar os dados cadastrais sempre que houver qualquer alteração nas informações relativas a composição familiar, endereço, escolaridade e renda, ou no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de inclusão ou da última alteração cadastral.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

Flávia Alves Rodrigues Feitoza

Flávia Alves Rodrigues Feitoza
Presidente do CMAS
Tavares/PB

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE DEZEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 18 de Dezembro de 2019 | Nº 1137

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO N° 010/2019 – Tavares/PB, 18 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a adesão do município de Tavares ao Termo Aditivo de compromisso do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS com o objetivo de aumentar as metas de atendimento em 100% no âmbito do Programa.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares – PB órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 290/97 de 25 de março de 1997, tendo em vista a Ata de Reunião Ordinária nº 73 de 13 de dezembro de 2019.

Considerando o Decreto n° 8.869, de 5 de Outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução n°145, de 15 de Outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução n° 109, de 11 de Novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução n°015, de 23 de Agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

Considerando a Resolução n° 019, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que nos termos do § 1° do art. 24 da Lei n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução n° 04, de 21 de outubro de 2016, da Comissão de Intergestores Tripartite – CIT que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a ser instituído nos termos do § 1° do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Considerando que os municípios que aderiram ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que alcançaram 90% (noventa por cento) da meta pactuada no Termo de Aceite, poderão solicitar a ampliação das metas até o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada, conforme o disposto na Portaria n°17, de 22 de agosto de 2018, da SNPDH.

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1459

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Considerando que o Termo Aditivo tem por objetivo formalizar a ampliação das metas de atendimento pactuadas pelos municípios, no âmbito do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, nos termos do § 1° do art. 1° da Portaria n° 17, de 22 de agosto de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDH.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Termo Aditivo de compromisso do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, com o objetivo de aumentar as metas de atendimento em 100% no âmbito do Programa.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

Flávia Alves Rodrigues Feitoza

Flávia Alves Rodrigues Feitoza
Presidente do CMAS
Tavares/PB

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1459

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE DEZEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 18 de Dezembro de 2019 | Nº 1137

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Oficio nº. 018/2019/CMDCA

Tavares – PB, 18 de Dezembro de 2019.

Ao Gabinete do Prefeito
Semanário Oficial do Município de Tavares-PB

Cumprimentando-a cordialmente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no exercício de suas atribuições e em atenção a decisão exarada no bojo do processo n°0801784-61.2019.8.15.0311, vem atualizar e tornar pública a lista de candidatos eleitos no pleito eleitoral, ocorrido aos 06 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte classificação:

1° Tássio Vinicius Oliveira Lima - 400 votos;
2° Paulo César Pereira da Silva -399 votos;
3° Paulo Barros da Silva -274 votos;
4° Thais Vicente de Lima - 229 votos;
5° Vanessa Tatiele da Silva Lima - 206 votos;
6° Leandro Marinho dos Santos -197 votos;
7° Antônio Barbosa Neto -178 votos;
8° Claudene Gomes da Silva -156 votos;
9° Elvis Teotônio do Nascimento -138 votos;
10° Maria da Paz Mendes da Silva -125 votos;
11° Tatiane Ferreira da Silva - 74 votos;
12° Rafael Pereira dos Santos -71 votos;
13° Odair José Batista da Silva -64 votos;
14° Maria Divina Batista A. Lima - 49 votos;
15° Doralice Lima da Silva - 32 votos;
16° Adriana Cristina da S. Souza -27 votos.

Solicito a publicação deste no Semanário Oficial do Município de Tavares.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Lucilene Fernandes da Silva
Presidente do CMDCA
Tavares/PB

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX PERÍODO 15 À 21 DE DEZEMBRO DE 2019 Tavares - PB, 19 de Dezembro de 2019 Nº 1137

DECRETO Nº 849, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Tavares/PB, no período de 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;
CONSIDERANDO o período de comemoração das festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO que se fazem necessárias modificações no teor do Decreto nº 847, de 09 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso no âmbito da administração pública do Município de Tavares/PB, no período de 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Não serão abrangidos pelo ponto facultativo previsto neste Decreto os seguintes serviços, ante o seu caráter público essencial: limpeza urbana e Hospital José Leite da Silva, atualmente em funcionamento na Unidade Básica de Saúde VI (Prefeito Manoel Leite de Silva), localizada no Bairro Dona Mariana.

Parágrafo único. Também não se aplicará o teor deste Decreto aos integrantes membros da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, durante o tempo necessário, para a realização das sessões públicas de licitação e demais procedimentos licitatórios no período compreendido no recesso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 19 de dezembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Tavares - PB, nos termos do Convênio n.º 2176/2018/FUNASA/PMT.

Empresa Adjudicada: **VIGA ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ: **14.575.353/0001-24**

Valor Global: 5.669,653,52 (Cinco Milhões Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Tavares – PB, 19 de dezembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Tavares - PB, nos termos do Convênio n.º 2176/2018/FUNASA/PMT.

Empresa Homologada: **VIGA ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ: **14.575.353/0001-24**

Valor Global: 5.669,653,52 (Cinco Milhões Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Tavares – PB, 19 de dezembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 01/2019**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Tavares - PB, nos termos do Convênio n.º 2176/2018/FUNASA/PMT, em favor A Empresa: **VIGA ENGENHARIA EIRELI,** inscrito no CNPJ sob n.º **14.575.353/0001-24,** com sede na Rua Dr. Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, 4º Andar, Sala 405, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. Maxwell Brian Soares de Lacerda, portador do CPF: 884.731.474-72 e RG: 1.678.082 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Condomínio Residencial Vilas do Lago, Bairro Jardim Guanabara, Patos – PB, CEP: 58.700-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço global de **R$ 5.669,653,52 (Cinco Milhões Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.
Tavares – PB, 19 de dezembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX PERÍODO 15 À 21 DE DEZEMBRO DE 2019 Tavares - PB, 19 de Dezembro de 2019 Nº 1137

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2019

Objeto: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tavares - PB, nos autos do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 05/2019, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio n.º 864021/2017, torna público que após apreciar os fundamentos do recurso administrativo apresentado pela empresa **POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.438.654/0001-03, **Reconsidera a decisão** que inabilitou a empresa recorrente, nos termos do item 15.6 do Edital e Art. 109, § 4° da Lei n.º 8.666/93.

Tavares – PB, 19 de dezembro de 2019.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA
Membro

JOÃO GEORGE LUCAS PEREIRA
Membro

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio n.º 864021/2017.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Tavares - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 23/12/2019, às 15:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, 19 de dezembro de 2019.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA
Membro

JOÃO GEORGE LUCAS PEREIRA
Membro